



TERMO DE CESSÃO DE USO QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O MUSEU DA REPÚBLICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhora **CLAUDIA REGINA BONALUME**, portadora da Carteira de Identidade nº 1032453688 SJS-RS e do CPF nº 428.642.830-34, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e o **MUSEU DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 10.898.596/0022-77, com sede à Rua do Catete nº 153, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.220-000, tel: (21) 2127-0376, representado pela Senhora **MAGALY DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 01838569-0 – IFP/RJ e do CPF nº 373.103.217-15, telefone nº (21) 2285-6320, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, daqui por diante denominado simplesmente **CEDENTE**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo de Cessão de Uso, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CEDENTE**, na qualidade de proprietária, cede à **CESSIONÁRIA**, a título gratuito, as peças de sua propriedade, abaixo relacionadas:

ESPECIFICAÇÃO
- Busto em bronze do Barão do Rio Branco (nº 003.768)
- Estátua equestre em bronze "O Farroupilha" com peanha (nº 000.044)

Subcláusula Única – No objeto desta Cessão poderá haver, mediante acordo entre as partes, inclusão ou substituição de peças, mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

MOS *Q. Bone*



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA

São encargos da **CESSIONÁRIA**, além de outros assumidos nesta Cessão:

- a) Arcar com o pagamento de todas as despesas com a manutenção das Obras de Arte durante a vigência desta Cessão;
- b) Conservar as obras de arte objeto desta Cessão a fim de que, ao término do prazo estipulado na Cláusula Quarta, possam ser restituídas à **CEDENTE** em perfeitas condições, sob pena de responder por perdas e danos.
- c) Utilizar as obras de arte, única e exclusivamente, para os fins a que se destinam.
- d) Arcar com o ônus financeiro decorrente da embalagem e do transporte das obras, a ser realizado por firma especializada e sob acompanhamento e supervisão de profissional capacitado, sempre que se faça necessária a sua movimentação.
- d) Devolver à **CEDENTE** qualquer obra que venha a ser por ela requisitada.

Subcláusula Única – Em caso de danos, parciais ou totais, às peças objeto desta Cessão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cessão de Uso terá a duração de **60 (sessenta) meses** contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CESSIONÁRIA** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Cessão de Uso, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e serão processadas e julgadas na justiça Federal, Sessão Judiciária do Distrito Federal.



Ministério da Cultura
Instituto Brasileiro de Museus
Museu da República

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo de Cessão de Uso que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 30 de abril de 2015.

CLAUDIA REGINA BONALUME
Diretora de Recursos Logísticos da
Presidência da República

MAGALY DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS
Diretora do Museu da República - MR

MAGALY DE O. CABRAL SANTOS
Diretora Museu da República